EDITA L DE CONCORRÊNCIA Nº 15/2015

MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 15/2015
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de Concorrência para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, destinada conforme anexo I do edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 com alteração da Lei Complementar 147/2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:30 horas, do dia 14 do mês de outubro do ano de 2015,** na sala de licitações localizada na Rua Coronel Alfredo Born, n° 202, se reunirá a Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações, designada pela Decreto n.° 4045/14, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e propostas.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, conforme anexo I e Termo de Referência.

Parágrafo único: Os interessados deverão realizar visita aos itinerários, para conhecimento dos mesmos, acompanhados de um servidor da SMECD, o qual estará à disposição dos interessados, desde que agendada a visita, com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência. No caso da não realização da visita por motivo de conhecido do itinerário, ainda assim deverá ser solicitado atestado de visita.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, com os seguintes documentos:

2. 1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358/02, (cfe anexo IV);

2.1.2 - HABILITAÇÃO:

2.1.2.1 PESSOA JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2.2 PESSOA FÍSICA:

a) Cédula de identidade.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1.3.1 PESSOA JURÍDICA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943.

2.1.3.2 PESSOA FÍSICA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1.4.1 – PESSOA JURÍDICA:

a) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho da empresa licitante em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b) atestado de visita, que comprove o conhecimento dos itinerários emitido pelo órgão licitante (SMECD);

b.1) O atestado que trata o item anterior, deverá ser solicitado pelo licitante, após realização de visita ao itinerário das linhas licitadas conforme dispõe parágrafo único do item 1.;

b.2) A dispensa da visita não exclui a necessidade do atestado de conhecimento da linha que deverá ser solicitado a SMECD;

c) Certificado de propriedade do (s) veículo (s) em nome do licitante, a ser (em) utilizado (s) no (s) serviço (s) ou contrato de locação em que o licitante conste como locador;

d) Ano de fabricação do(s) veículo(s) de acordo com o que exige a Lei Municipal nº 3047/2009;

e) Indicação do motorista contratado para execução dos serviços;

f) Carteira nacional de habilitação (categoria “D” ou superior) do motorista indicado para a realização dos serviços;

g) Carteira de condutor escolar ou comprovante de realização de curso de treinamento de condutores emitida pelo órgão competente; caso o condutor seja o proprietário, apresentar ato constitutivo e declaração de que o mesmo realizará os serviços;

h) Comprovação de Não ter o motorista indicado para o transporte, cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

i) Certidão negativa do registro de distribuição criminal em nome do motorista indicado para o transporte, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

j) Atestado de que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, expedido por oficina mecânica devidamente constituída e assinado pelo responsável mecânico, onde deverá constar obrigatoriamente a revisão dos seguintes itens: parte elétrica, parte mecânica, suspensão, pneus, freios e equipamentos obrigatórios de segurança do veículo vistoriado;

k.1) O atestado ora exigido deverá conter carimbo com CNPJ da oficina e CPF do mecânico que realizou a vistoria e estar registrado no CREA.

Parágrafo Único: atestado a que se refere o item “k” deverá ser apresentado obrigatoriamente a cada início de ano letivo e após cada recesso escolar (férias de inverno)

2.1.4.2 – PESSOA FÍSICA

a) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho da empresa licitante em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b) atestado de visita, que comprove o conhecimento dos itinerários emitido pelo órgão licitante (SMECD);

b.1) O atestado que trata o item anterior, deverá ser solicitado pelo licitante, após realização de visita ao itinerário das linhas licitadas conforme dispõe parágrafo único item 1.;

b.2) A dispensa da visita não exclui a necessidade do atestado de conhecimento da linha que deverá ser solicitado a SMECD;

c) Carteira nacional de habilitação (categoria "D" ou superior);

d) Carteira de condutor escolar ou comprovante de realização de curso de treinamento de condutores emitida pelo órgão competente; caso o condutor seja o proprietário, apresentar ato constitutivo e declaração de que o mesmo realizará os serviços;

e) Não ter o condutor autônomo, cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

f) Certidão negativa do registro de distribuição criminal em nome do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

g) Certificado de propriedade do(s) veículo(s) em nome do licitante, a ser(em) utilizado(s) no(s) serviço(s) ou contrato de locação em que o licitante conste como locador;

h) Ano de fabricação do(s) veículo(s) de acordo com o que exige a Lei Municipal nº 3047/2009;

i) Atestado de que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, expedido por oficina mecânica devidamente constituída e assinado pelo responsável mecânico, onde deverá constar obrigatoriamente a revisão dos seguintes itens: parte elétrica, parte mecânica, suspensão, pneus, freios e equipamentos obrigatórios de segurança do veículo vistoriado;

j.1) O atestado ora exigido deverá conter carimbo com CNPJ da oficina e CPF do mecânico que realizou a vistoria e estar registrado no CREA.

j) Declaração, em nome do proponente, de que o mesmo realizará os serviços;

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.1.5.1 – PESSOA JURÍDICA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.ºdo Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a

boa situação financeira da empresa, cujos índices deverão ser apurados **por contador mediante declaração devidamente assinada** com a aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICES MÍNIMOS ACEITÁVEIS:

a) índice de liquidez geral: mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$ILG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}} = \text{igual ou superior a 1}$$

b) índice de liquidez corrente (ILC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a 1}$$

c) índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \text{igual ou superior a 1,0}$$

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

a.1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Pública de Escrituração Digital) à Receita Federal do Brasil.

b) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data da emissão do documento.

2.1.5.2 – PESSOA FÍSICA

a) **Certidão negativa de execução patrimonial** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.9 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.10 O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.11 não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.5, poderão ser apresentados em cópia simples acompanhados do original para conferencia por servidor deste Município, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e a proposta serão recebidos pela Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.° 01 e n.° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º ----/2015
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º -----/2015
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope n.º 01:**

a) Os documentos descritos dos itens 2.1.1 a 2.1.5.

b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 **O envelope n.º 02** deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, não podendo ser manuscrita, mencionando preços unitários apresentados em itens, nas quantidades e descrição do orçamento integrante deste edital devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete.

a1) O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

a2) Telefone e e-mail para contato.

b) Planilha de custos (anexo II) em que, obrigatoriamente, constará a composição dos custos referentes à linha cotada.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço por item* e o julgamento será realizado pela Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações, levando em consideração o menor preço por km.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.4 O valor cotado pelo km rodado deverá ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei 9069/1995), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitidos arredondamentos.

4.5 Para efeitos de cálculo na classificação das propostas apresentadas por condutor autônomo e/ou cooperativa de transporte serão acrescidos os seguintes percentuais:

a) Condutor autônomo: 20%

b) Cooperativa de transporte: 15%

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as Beneficiárias que atenderem ao item 1.2 deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Beneficiárias, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 48 horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas rema-

nescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma Beneficiária satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo valor por km não ultrapasse o estimado na planilha de custos (anexo II) referente cada linha licitada.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6.2.1 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

7. DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos parágrafos do art. 41 e nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º8.666/93, sendo que a interposição de impugnação e recurso deverá ser protocolada neste órgão.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item 8.1, poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerida de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até de 02 (dois) anos.

8.4 A prestação do serviço se dará no último trimestre do ano letivo 2015 conforme calendário escolar.

8.5 A vigência do contrato é referente aos dias letivos do calendário escolar 2015 a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme previsão do art. 57 até os limites da Lei 8.666/1993.

8.6 No momento da assinatura do contrato do contrato, o (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ão), obrigatoriamente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, apresentar os seguintes documentos:

a) laudo de vistoria do (s) veículo(s) a ser (em) utilizado (s) na execução do(s) serviço(s), com data atual;

b) Certificado de Propriedade do(s) veículo(s), em nome do licitante, devidamente licenciado (s) no DETRAN, a ser utilizado (s) no serviço (s) ou contrato de locação em que o licitante conste como locador;

c) indicação do (s) motorista (s) responsável (is) pela condução do (s) veículo (s) instruída por documentos que comprovem estarem preenchidos os seguintes requisitos, relativos a cada um dos motoristas:

c.1.) idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c.2.) carteira de habilitação na categoria “D”;

c.3.) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

c.4.) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco;

c.5.) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

c.6.) Comprovação de vínculo empregatício do motorista que realizará a execução dos serviços com a empresa;

d) comprovação de que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do(s) serviço(s) esteja(m) adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9503/97) – vistoria do veículo, expedida pelo DETRAN, com data de validade em curso.

e) atestado de que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, expedido por oficina mecânica devidamente constituída e assinado pelo responsável mecânico, onde deverá constar obrigatoriamente a revisão dos seguintes itens: parte elétrica, parte mecânica, suspensão, pneus, freios e equipamentos obrigatórios de segurança do veículo vistoriado;

e.1) O atestado ora exigido deverá conter carimbo com CNPJ da oficina e CPF do Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, que realizou a vistoria;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada, sem que a elas se limitem:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VII – cumprir o itinerário fixado pelo Município de acordo com a necessidade da escola;

VIII – os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo Município, sempre que solicitados.

IX - cumprir as portarias, normas, resoluções, leis e determinações do Município;

X- submeter os veículos às vistorias técnicas exigidas pelo Município e demais determinações legais;

XI - manter os veículos sempre em boas condições de higiene e segurança;

XII -adequar os veículos às determinações do Código Nacional de Trânsito e normas correlatas;

XIII - manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação dos motoristas compatíveis com a obrigação assumida;

XIV - manter o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do(s) serviço(s) esteja(m) adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito – Lei Federal nº 9503/97 (art. 136 e seguintes);

XV - permitir a fiscalização, ao longo do itinerário, através da presença de fiscais da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto (SMECD), Diretoria de Transporte e Direção da Escola.

XVI - iniciar a prestação dos serviços no início do ano letivo 2015 conforme calendário escolar.

XVII - A contratada terá que entregar junto de cada NF, o disco de tacógrafo do referido veículo, equivalente ao período de prestação de serviço descrito na nota fiscal.

XVIII - Não substituir o veículo ou o condutor, mesmo que temporariamente, sem a expressa comunicação á Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e submetendo-se a autorização desta;

XIX - Não permitir a condução de terceiros no veículo;

XX - Arcar com todos os custos oriundos de toda quilometragem extra, que for realizada, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;

XXI - Solucionar no prazo máximo de 07 (sete) dias, quaisquer problemas que eventualmente venham a ocorrer no transporte escolar;

XXII - Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte de alunos;

XXIII - Responsabilizar-se pela manutenção do veículo e pelo combustível necessário a prestação do serviço;

XXIV - Sempre que houver aditivo de prazo ao contrato, a CONTRATADA(O) terá que apresentar toda a documentação constante no sub-item 2.1.3 (documentação fiscal), assim como a do-

cumentação de qualificação técnica, sub-item 2.1.4 do edital; o mesmo ocorre se a contratação se der com condutores autônomos.

XXV - Semestralmente deverá ser apresentado junto a nota fiscal, laudo de vistoria de todos os veículos utilizados no transporte escolar, devendo os mesmos ser apresentados no início de cada semestre, durante a vigência do contrato, sob pena de suspensão do pagamento e rescisão do contrato.

XXVI - Responder a todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, a Servidora **Taís Doriléia Kunde.**

XXVII – Caso o (s) veículo (s) utilizado (s) para a realização do serviço necessitar (em) de conserto, deverá (ão) ser imediatamente substituído (s) por outro de igual condições, sem interrupção do serviço e sem ônus para o Município.

DAS VEDAÇÕES:

a) È vedado ao (s) licitante (s) vencedor (es) confiar o (s) veículo (s) a motorista (s) sem habilitação legal e sem vínculo empregatício com o (s) licitante (s).

b) É vedada a subcontratação do serviço para outra (s) empresa (s), e quando tal fato for comprovado, será imediatamente rescindido o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com o item 11;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar a servidora **Taís Doriléia Kunde,** pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, de acordo com a quilometra-

gem efetivamente rodada, ficando condicionada a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a apresentação dos seguintes documentos, originais ou autenticados, conforme o setor financeiro exigir:

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);

b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);

c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);

d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;

e) apresentação da GFIP, autenticada pelo banco recebedor

f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.

g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS

h) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte (conforme for o caso)

i) cópias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)

j) cópia de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho

l) cópia dos pagamentos de férias (quando ocorrer no período)

m) cópia das rescisões de trabalho ocorridas no mês (quando for o caso)

n) cópia da folha de pagamento do mês (quando for o caso)

o) declaração do contador de que a nota fiscal apresentada está contabilizada.

p) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

Parágrafo primeiro: As alíneas (f, g) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços, as alíneas (h, i, j) devem ser justificadas quando não apresentadas.

Parágrafo segundo: Fica vedado a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

11.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo terceiro: Durante o período de recesso escolar (férias) os pagamentos serão suspensos.

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de execução do serviço, será fixado prazo, não superior a 07 (sete) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

12.2 - A prestação do serviço se dará no início do ano letivo 2015 conforme calendário escolar.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do início estipulado para a prestação dos serviços, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

V - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos (es);

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 22178 e 22180.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas5ou quaisquer outros documentos.

16.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações.

16.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b,* da Lei n.° 8.666-93).

16.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.8 Na hipótese de não haver expediente nos prazos estabelecidos neste edital, ficará transferido para o 1º dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

16.9 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Modelo de apresentação de proposta;

II – Planilha de custos

III – Minuta do contrato;

IV – Modelo de declaração que não emprega menor;

16.10 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Lourenço do Sul, setor de Compras e Licitações, sito na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, ou pelos telefones 053-32519563 / 3251 9594 ou fax 053-3251 2768, ou ainda pelo email, compras@saolourencodosul.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08:00 as 14:00, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

Procurador

São Lourenço do Sul/RS 10 de setembro de 2015.

Claudia Lemke.

Central de Compras e Licitações

ANEXO I

Item	Qtde	Und	Descrição	Preço Km	Total Item
1		KM	**EMEF. FRANCISCO FROMMING** **LINHA A**		

			ROTEIRO DA MANHÃ: SAÍDA DA ESCOLA, PASSANDO ALBERTINHO KLUG, VALDOMIRO BRAUN, GERALDO HEIDEMANN, ARNILDO KLUG, VALTER KRUGER, COMUNIDADE DE TAQUARAL, CONTORNANDO POR ALMIRO PAGEL, ENTRANDO NA ESTRADA DO ARROIO CANOAS, RUA XV, COMUNIDADE SÃO MARCOS INDO ATÉ A ESCOLA. **ROTEIRO DO MEIO DIA:** SAÍDA DA ESCOLA, PASSANDO ALBERTINHO KLUG, VALDOMIRO BRAUN, GERALDO HEIDEMANN, ARNILDO KLUG, WALTER KRUGER, COMUNIDADE DE TAQUARAL, CONTORNANDO POR ALMIRO PAGEL, ENTRANDO NA ESTRADA DO ARROIO CANOAS, RUA XV, COMUNIDADE SÃO MARCOS, ALBERTINHO KLUG INDO ATÉ A ESCOLA. **ROTEIRO DE RETORNO:** SAÍDA DA ESCOLA, PASSANDO TRAVESSÃO DO PRÉ, VALDOMIRO BRAUN, PASSANDO PELA ESTRADA NOVA, INDO ATÉ GERALDO HEIDEMANN, RETORNANDO, PASSANDO POR ARNILDO KLUG, WALTER KRUGER, COMUNIDADE DE TAQUARAL, CONTORNANDO POR ALMIRO PAGEL, ENTRANDO NA ESTRADA DO ARROIO CANOAS, RUA XV, COMUNIDADE SÃO MARCOS, ALBERTINHO KLUG INDO ATÉ A ESCOLA. TOTAL DE KM/DIA: 141 KM/DIA VEÍCULO MÍNIMO 44 LUGARES		
2		KM	**EMEF. FRANCISCO FROMMING** **LINHA A AUXILIAR** **ROTEIRO MANHÃ**: SAINDO DA ESCOLA PASSANDO PELA ESTRADA DA CÍNTIA,ENTRANDO NO TRAVESSÃO PRÓXIMO AO COMÉRCIO BEHLING ATÉ ILDEMAR JANKE,RETORNANDO E PASSANDO POR POTREIROS DIRETO À ESCOLA.SEGUE PELO TRAVESSÃO DO PRÉ, SAINDO NO ALBERTINHO KLUG, ESTRADA DA CÍNTIA ATÉ À ESCOLA.APÓS LEVA OS ALUNOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO ATÉ O PRÉDIO ANEXO,PERMANECENDO ATÉ O TÉRMINO,RETORNANDO À ESCOLA. **ROTEIRO MEIO-DIA:** SAÍDA DA ESCOLA, TRAVESSÃO DO PRÉ, RUA XV INDO ATÉ LUIS MIELKE, RETORNANDO ATÉ RUA XV COMUNIDADE SÃO LUCAS,ESCOLA,PONTE DE FERRO,ESTRADA DA SANTANA,ENTRANDO NO TRAVESSÃO PRÓXIMO AO COMÉRCIO NELSON BEHLING ATÉ ILDEMAR JANKE,RETORNANDO E PASSANDO POR POTREIROS DIRETO À ESCOLA. TOTAL DE KM/DIA: 92 KM/DIA VEÍCULO MÍNIMO 44 LUGARES		
3		KM	**EMEF. FRANCISCO FROMMING** **LINHA D** **ROTEIRO DO MEIO DIA:** SAÍDA DE HELMUTH COSWIG SEGUE PELA ESTRADA DE BENEDITO, CERRITO, INDO ATÉ A RESIDÊNCIA DE EDGAR SCHWARTZ, RETORNANDO ATÉ O		

			COMÉRCIO DE ALMIRO PAGEL, RETORNA PARA A ESCOLA ANITA GARIBELDI INDO ATÉ A RESIDÊNCIA DE MÁRCIO TIMM EM HARMONIA, VOLTA PARA A ESCOLA ANITA GARIBALDI, DEPOIS SEGUE ATÉ A RESIDÊNCIA DE MÁRCIO WIELKE RETORNANDO NOVAMENTE ATÉ A ESCOLA. **ROTEIRO DO RETORNO:** SAÍDA DA ESCOLA ATÉ A RESIDÊNCIA DE MÁRCIO WIELKE E MÁRCIO TIMM, VOLTA ATÉ A ESCOLA ANITA GARIBALDI SEGUE PELA ESTRADA DE CERRITO, BENEDITO E HELMUTH COSWIG, EM SEGUIDA DESTE MESMO LOCAL SEGUE NOVAMENTE PELA ESTRADA DE CERRITO, HARMONIA E FINALIZANDO O RETORNO NA RESIDÊNCIA DE HELMUTH COSWIG. TOTAL DE KM/DIA: 61,8 KM/DIA VEÍCULO MÍNIMO 15 LUGARES		
4		KM	**EMEF. SADY HAMMES** **LINHA B** **ROTEIRO MANHÃ:** SAÍDA GRANJA BARRANCOS, SÍTIO MARGARIDA, ESQUINA CARVOEIRA ATÉ O ARAÇÁ, RETORNANDO NA ESTRADA SANTA ISABEL, RETORNANDO, PASSANDO PELO PRADO NOVO, ESQUINA AFONSO, RINCÃO DAS ALMAS, FRIGORÍFICO COQUEIRO, ATÉ A ESCOLA. **MEIO-DIA:** SAÍDA DA ESCOLA, PASSANDO PELO FRIGORÍFICO COQUEIRO, RINCÃO DAS ALMAS, ESQUINA DO AFONSO, PRADO NOVO, ENTRANDO NA ESTRADA SANTA ISABEL, RETORNANDO E PASSANDO PELA ESQUINA DA CARVOEIRA, SÍTIO MARGARIDA, GRANJA BARRANCOS, RETORNANDO E PASSANDO PELO SÍTIO MARGARIDA, ESQUINA CARVOEIRA, PRADO NOVO, ESQUINA DO AFONSO, RINCÃO DAS ALMAS, FRIGORÍFICO COQUEIRO ATÉ A ESCOLA. **ROTEIRO DA TARDE**: SAÍDA DA ESCOLA, PASSANDO PELO FRIGORÍFICO COQUEIRO, RINCÃO DAS ALMAS, ESQUINA DO AFONSO, PRADO NOVO, ENTRANDO NA ESTRADA SANTA ISABEL, PASSANDO PELA ESQUINA DA CARVOEIRA, INDO ATÉ O ARAÇÁ, RETORNANDO E PASSANDO PELA ESQUINA DA CARVOEIRA, SÍTIO MARGARIDA, GRANJA BARRANCOS. TOTAL DE KM/DIA: 183 KM/DIA VEÍCULO MÍNIMO 48 LUGARES		
5		KM	**EMEF. SADY HAMMES** **LINHA C** **ROTEIRO DA MANHÃ:** SAÍDA DO COQUEIRO, PEDREIRA, ELVIRA SCHAUN, HIRONDO SOARES, CARLINHOS KLUG, CORREDOR QUE VAI ATÉ ANDRÉ EICHHOLZ, VOLTA HILSON BONOW, ALCINDO RADUNZ, BR 116, LAERTE POLLNOW, CANCHA COQUEIRO, SERRO DO COQUEIRO INDO ATÉ A ESCOLA. **MEIO-DIA:** SAÍDA DA ESCOLA, LAERTE POLLNOW, VOLTA SÍTIO, HILSON BONOW, ALCINDO RADUNZ, CARLINHOS KLUG, ANDRÉ EICHHOLZ, HIRONDO SOARES, ELVIRA		

			SCHAUN, IRVINO TIMM, BR 116, CANCHA DO COQUEIRO, SERRO DO COQUEIRO INDO ATÉ A ESCOLA. **ROTEIRO DA TARDE:** SAÍDA DA ESCOLA, CANCHA COQUEIRO, SERRO DO COQUEIRO, ELVIRA SCHAUN, HIRVINO TIMM, VOLTA, ELVIRA SCHAUN, HIRONDO SOARES, HILSON BONOW, ALCINDO RADUNZ, BR 116, COQUEIRO. TOTAL KM/DIA: 166 KM/DIA VEÍCULO MÍNIMO 48 LUGARES		
6		KM	**EEEM. RODOLFO BERSCH** **LINHA NOTURNO** **LINHA A** **ROTEIRO DE SAÍDA:** SAÍDA ESTRADA HARMONIA ATÉ VALDOMIRO BRAUN A ESQUERDA SESMARIA, ALMIRO PAGEL, CERRITO, GERALDO HEIDEMANN, VALTER KRÜGER ATÉ GILDOMAR TIMM, RETORNA ATÉ OSVINO BAHR, RS 265, INDO ATÉ A ESCOLA. ROTEIRO DE RETORNO: ROTEIRO INVERSO AO DE SAÍDA. TOTAL KM/DIA: 118 KM/DIA VEÍCULO MÍNIMO 47 LUGARES		
TOTAL					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Forma de Pagamento: Conforme Edital

Telefone e-mail.....
Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital e que tenho pleno conhecimento e total aceitação quanto às condições e serviços/materiais necessários para execução do objeto.

.....
Assinatura

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

Planilha de Cálculo

Custo de Transporte Escolar - Ônibus

Escola: EMEF. Francisco Fromming **Linha:** A

Item	Unidade	Coef. Básico	Preço Unit. (R$)	Custo Km (R$/Km)	Percentual do Custo (%)
A Custos Variáveis com a Produção					
1. Combustível	(Km/litro)	3,0	2,9697	0,9899	33,78%
2. Oleos e Lubrificantes	(Km/litro)	685	10,620	0,0155	0,53%
3. Rodagem	(Km/pneu)	60.000	1.390,00	0,1390	4,74%
B Custos Variáveis com a Frota					
4. Mauntenção	(% veículo novo/1.000Km)	0,0760	243.316,00	0,1871	6,38%
5. Pessoal de Operação	(motorista/mês)	1,0	2.045,93	0,7255	24,76%
6. Encargos Sociais	(% pessoal de operação)	64,61%	2.045,93	0,4688	16,00%
7. Beneficios	(R$/mês)	1,0	369,17	0,1309	4,47%
8. Despesas Gerais	(R$/mês)	1,0	400,00	0,1418	4,84%
C Custos Fixos					
9. Depreciação de Veículos	(% veículo/ano)	10%	40.000,00	0,1182	4,03%
10. Seguro Obrigatório	(R$/ano)	1,0	390,49	0,0117	0,40%
11. CRLV	(R$/ano)	1,0	69,30	0,0020	0,07%
	CUSTO TOTAL (sem tributos)			**2,9305**	

Percurso Médio Diário	141	(Km/dia)	**Custo Total**	2,9305	(R$/Km)
Viagens por mês	20	(Dias/mês)	**Administração**	0,2930	(R$/Km)
Percurso Médio Mensal	2.020	(Km/veículo.mês)	**Tributos**	0,2296	(R$/Km)
Administração	10,00	(%)	**Custo Final**	**3,4531**	**(R$/Km)**
Tributos	6,65	(%)			

Planilha de Cálculo

Custo de Transporte Escolar - Ônibus

Escola: EMEF. Francisco Fromming **Linha:** Auxiliar

Item	Unidade	Coef. Básico	Preço Unit. (R$)	Custo Km (R$/Km)	Percentual do Custo (%)
A Custos Variáveis com a Produção					
1. Combustível	(Km/litro)	3,0	2,9697	0,9899	26,17%
2. Oleos e Lubrificantes	(Km/litro)	685	10,620	0,0155	0,41%
3. Rodagem	(Km/pneu)	60.000	1.390,00	0,1390	3,68%
B Custos Variáveis com a Frota					
4. Mauntenção	(% veículo novo/1.000Km)	0,0769	243.316,00	0,1871	4,95%
5. Pessoal de Operação	(motorista/mês)	1,0	2.045,93	1,1119	29,40%
6. Encargos Sociais	(% pessoal de operação)	64,61%	2.045,93	0,7184	19,00%
7. Beneficios	(R$/mês)	1,0	369,17	0,2006	5,30%
8. Despesas Gerais	(R$/mês)	1,0	400,00	0,2174	5,75%
C Custos Fixos					
9. Depreciação de Veículos	(% veículo/ano)	10%	40.000,00	0,1812	4,79%
10. Seguro Obrigatório	(R$/ano)	1,0	396,49	0,0180	0,47%
11. CRLV	(R$/ano)	1,0	69,30	0,0031	0,08%
	CUSTO TOTAL (sem tributos)			**3,7821**	

Percurso Médio Diário	92	(Km/dia)	**Custo Total**	3,7821	(R$/Km)
Viagens por mês	20	(Dias/mês)	**Administração**	0,3782	(R$/Km)
Percurso Médio Mensal	1.840	(Km/veículo.mês)	**Tributos**	0,2964	(R$/Km)
Administração	10,00	(%)	**Custo Final**	**4,4567**	**(R$/Km)**
Tributos	6,65	(%)			

Planilha de Cálculo

Custo de Transporte Escolar - Micro-Ônibus

Escola: EMEF. Francisco Frommirg **Linha:** D

Item	Unidade	Coef. Básico	Preço Unit. (R$)	Custo Km (R$/Km)	Percentual do Custo (%)
A Custos Variáveis com a Produção					
1. Combustível	(Km/litro)	6,0	2,9697	0,4950	13,38%
2. Oleos e Lubrificantes	(Km/litro)	685	10,620	0,0155	0,42%
3. Rodagem	(Km/pneu)	60.000	789,50	0,0790	2,13%
B Custos Variáveis com a Frota					
4. Mauntenção	(% veículo novo/1.000Km)	0,0769	182.500,00	0,1403	3,79%
5. Pessoal de Operação	(motorista/mês)	1,0	1.418,67	1,1478	31,03%
6. Encargos Sociais	(% pessoal de operação)	64,61%	1.418,67	0,7416	20,05%
7. Benefícios	(R$/mês)	1,0	369,17	0,2987	8,08%
8. Despesas Gerais	(R$/mês)	1,0	400,00	0,3236	8,75%
C Custos Fixos					
9. Depreciação de Veículos	(% veículo/ano)	10%	83.167,00	0,4259	11,51%
10. Seguro Obrigatório	(R$/ano)	1,0	396,49	0,0267	0,72%
11. CRLV	(R$/ano)	1,0	69,30	0,0047	0,13%
	CUSTO TOTAL (sem tributos)			**3,6987**	

Percurso Médio Diário	61,8	(Km/dia)	**Custo Total**	3,8937	(R$/Km)
Viagens por mês	20	(Dias/mês)	**Administração**	0,3699	(R$/Km)
Percurso Médio Mensal	1.236	(Km/veículo.mês)	**Tributos**	0,2898	(R$/Km)
Administração	10,00	(%)	**Custo Final**	**4,3534**	**(R$/Km)**
Tributos	6,65	(%)			

Planilha de Cálculo

Custo de Transporte Escolar - Ônibus

Escola: EMEF. Sady Hammes **Linha:** 6

Item	Unidade	Coef. Básico	Preço Unit. (R$)	Custo Km (R$/Km)	Percentual do Custo (%)
A Custos Variáveis com a Produção					
1. Combustível	(Km/litro)	3,0	2,9697	0,9899	38,62%
2. Oleos e Lubrificantes	(Km/litro)	685	10,620	0,0155	0,60%
3. Rodagem	(Km/pneu)	60.000	1.390,00	0,1390	5,42%
B Custos Variáveis com a Frota					
4. Mauntenção	(% veículo novo/1.000Km)	0,0769	243.316,00	0,1871	7,30%
5. Pessoal de Operação	(motorista/mês)	1,0	2.045,93	0,5590	21,81%
6. Encargos Sociais	(% pessoal de operação)	64,61%	2.045,93	0,3612	14,09%
7. Benefícios	(R$/mês)	1,0	369,17	0,1009	3,93%
8. Despesas Gerais	(R$/mês)	1,0	400,00	0,1093	4,26%
C Custos Fixos					
9. Depreciação de Veículos	(% veículo/ano)	10%	40.000,00	0,0911	3,55%
10. Seguro Obrigatório	(R$/ano)	1,0	396,49	0,0090	0,35%
11. CRLV	(R$/ano)	1,0	69,30	0,0016	0,06%
	CUSTO TOTAL (sem tributos)			**2,5635**	

Percurso Médio Diário	183	(Km/dia)	**Custo Total**	2,5635	(R$/Km)
Viagens por mês	20	(Dias/mês)	**Administração**	0,2563	(R$/Km)
Percurso Médio Mensal	3.660	(Km/veículo.mês)	**Tributos**	0,2009	(R$/Km)
Administração	10,00	(%)	**Custo Final**	**3,0207**	**(R$/Km)**
Tributos	6,65	(%)			

Planilha de Cálculo

Custo de Transporte Escolar - Ônibus

Escola: EMEF. Sady Hammes **Linha:** C

Item	Unidade	Coef. Básico	Preço Unit. (R$)	Custo Km (R$/Km)	Percentual do Custo (%)
A Custos Variáveis com a Produção					
1. Combustível	(Km/litro)	3,0	2,9697	0,9899	36,60%
2. Oleos e Lubrificantes	(Km/litro)	685	10,620	0,0155	0,58%
3. Rodagem	(Km/pneu)	60.000	1.390,00	0,1390	5,17%
B Custos Variáveis com a Frota					
4. Maurtenção	(% veículo novo/1.000Km)	0,0769	243.316,00	0,1871	6,96%
5. Pessoal de Operação	(motorista/mês)	1,0	2.045,93	0,6162	22,91%
6. Encargos Sociais	(% pessoal de operação)	64,61%	2.045,93	0,3982	14,80%
7. Beneficios	(R$/mês)	1,0	369,17	0,1112	4,13%
8. Despesas Gerais	(R$/mês)	1,0	400,00	0,1205	4,48%
C Custos Fixos					
9. Depreciação de Veículos	(% veículo/ano)	10%	40.000,00	0,1004	3,73%
10. Seguro Obrigatório	(R$/ano)	1,0	396,49	0,0100	0,37%
11. CRLV	(R$/ano)	1,0	69,30	0,0017	0,06%
	CUSTO TOTAL (sem tributos)			**2,6896**	

Percurso Médio Diário	166	(Km/dia)	**Custo Total**	2,6896	(R$/Km)
Viagens por mês	20	(Dias/mês)	**Administração**	0,2690	(R$/Km)
Percurso Médio Mensal	3.320	(Km/veículo.mês)	**Tributos**	0,2108	(R$/Km)
Administração	10,00	(%)	**Custo Final**	**3,1694**	**(R$/Km)**
Tributos	6,65	(%)			

Planilha de Cálculo

Custo de Transporte Escolar - Ônibus

Escola: EEEM. Rodolfo Bersch **Linha:** A - Noturno

Item	Unidade	Coef. Básico	Preço Unit. (R$)	Custo Km (R$/Km)	Percentual do Custo (%)
A Custos Variáveis com a Produção					
1. Combustível	(Km/litro)	3,0	2,9697	0,9899	29,93%
2. Oleos e Lubrificantes	(Km/litro)	685	10,620	0,0155	0,47%
3. Rodagem	(Km/pneu)	60.000	1.390,00	0,1390	4,20%
B Custos Variáveis com a Frota					
4. Mauntenção	(% veículo novo/1.000Km)	0,0769	243.316,00	0,1871	5,66%
5. Pessoal de Operação	(motorista/mês)	1,0	2.138,92	0,9063	27,41%
6. Encargos Sociais	(% pessoal de operação)	64,61%	2.138,92	0,5856	17,71%
7. Beneficios	(R$/mês)	1,0	369,17	0,1564	4,73%
8. Despesas Gerais	(R$/mês)	1,0	400,00	0,1695	5,13%
C Custos Fixos					
9. Depreciação de Veículos	(% veículo/ano)	10%	40.000,00	0,1412	4,27%
10. Seguro Obrigatório	(R$/ano)	1,0	396,49	0,0140	0,42%
11. CRLV	(R$/ano)	1,0	69,30	0,0024	0,07%
	CUSTO TOTAL (sem tributos)			**3,3070**	

Percurso Médio Diário	118	(Km/dia)	**Custo Total**	3,3070	(R$/Km)
Viagens por mês	20	(Dias/mês)	**Administração**	0,3307	(R$/Km)
Percurso Médio Mensal	2.360	(Km/veículo.mês)	**Tributos**	0,2591	(R$/Km)
Administração	10,00	(%)	**Custo Final**	**3,8968**	**(R$/Km)**
Tributos	6,65	(%)			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Transporte Escolar

Planilha de Custo

Ônibus e
Micro-Ônibus

Julho/2015

PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Este trabalho visa determinar o custo médio por quilômetro para o transporte escolar a partir da metodologia apresentada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no Manual de Cálculo Tarifário – Sistema Semi-Urbano Interestadual de Passageiros, adaptada para o Transporte Escolar.

Esta metodologia busca simplificar o cálculo, permitindo que este seja obtido a partir dos preços unitários de combustível, lubrificantes, pneus, mão de obra e veículo a ser utilizado.

I – DEFINIÇÃO

1.1-CUSTO TOTAL UNITÁRIO

O Custo Total Unitário é formado de duas parcelas, uma referente ao Custo Variável e outra ao Custo de Capital, que são apropriados de forma distinta.

O Custo Variável reflete o gasto com o consumo dos itens referentes à combustível, lubrificantes e pneus, representado em R$/KM, e influenciado pelo tipo de trajeto da respectiva linha, bem como, pelo percurso médio estimado.

O Custo de Capital é relacionado à remuneração do capital investido na prestação do serviço. Na depreciação, determinam-se os recursos necessários para a substituição, ao final da sua vida útil, do bem de consumo durável (veículo).

II – DADOS OPERACIONAIS

2.1 – Veículo Padrão

2.1.1 – Micro-Ônibus

O veículo adotado como padrão é da marca Marcopolo, modelo Volare A6/V6, com configuração interna para transporte escolar e capacidade de 20 lugares.

2.1.2 – Ônibus de 50 lugares

O veículo adotado como padrão é da marca Marcopolo, modelo Volare WL, com configuração interna para transporte escolar e capacidade de 50 lugares.

2.2 – Percurso Médio Mensal (PMM)

Define-se como Percurso Médio Mensal (PMM) a quilometragem que o veículo percorre durante um mês de serviço.

Para determinação do PMM foi considerado o Percurso Médio Diário, estimado pela Secretaria Municipal de Educação, multiplicado pelo número médio de viagens realizadas em um mês (20 viagens).

2.2.1 – Micro-Ônibus

Escola	Turno	Linha	Km / Dia
EMEF. Francisco Fromming	Meio-Dia	D	61,8

2.2.2 – Ônibus de 50 lugares

Escola	Turno	Linha	Km / Dia
EEEM. Rodolfo Bersch	Noturno	A	118,0
EMEF. Francisco Fromming	Manhã / Tarde	A	141,0
EMEF. Francisco Fromming	Manhã / Tarde	Auxiliar	92,0
EMEF. Sady Hammes	Manhã / Tarde	B	183,0
EMEF. Sady Hammes	Manhã / Tarde	C	166,0

III – PARÂMETROS DE CONSUMO E VALOR DOS INSUMOS

3.1 – Coeficiente de Consumo

Os valores apresentados resultam das recomendações sobre operação e manutenção de um veículo, por intervalo e tipo de serviço, estimado de acordo com a quilometragem percorrida no período.

3.2 – Valores dos Insumos

Os valores unitários adotados foram coletados no mês de setembro do corrente ano, junto a fornecedores de destaque no mercado, de marcas de maior

relevância, tendo sido adotado no cálculo o valor médio entre os levantados, conforme relatório em anexo.

IV – CUSTO OPERACIONAL

4.1 – Custos Variáveis com a Produção

O custo variável com a produção está diretamente associado ao Percurso Médio Mensal (PMM).

O valor de cada parcela do custo variável é resultado da divisão do preço de cada insumo pelo seu respectivo coeficiente específico de consumo.

4.1.1 – Combustível

Para determinação da despesa com combustível, óleo diesel, foi adotado o coeficiente 6,0 Km/l para os micro-ônibus e 3,0 Km/l para os ônibus de 50 lugares.

4.1.2 – Óleos e Lubrificantes

As despesas com lubrificantes foram apuradas a partir da soma dos coeficientes de consumo de óleos de caixa, motor e transmissão, multiplicados pelo custo do óleo de motor, uma vez que este é o produto de maior consumo em relação aos demais lubrificantes.

Como coeficiente de consumo de óleos e lubrificantes foi adotado o valor 685 Km/l, conforme os dados utilizados pela AGERGS na Planilha Tarifária AUSUL – Revisão 2012.

4.1.3 – Rodagem

O custo relativo à rodagem, pneus, é baseado na vida útil do pneu, expressa em Km.

De acordo com o veículo adotado neste levantamento, considerou-se como referência o pneu 215/75R17,5 para os veículos do tipo micro-ônibus e 275/80R22,5 para os do tipo ônibus de 50 lugares, ambos com vida útil estimada em 60.000 km, sem recapagem e 6 pneus por veículo.

4.2 – Custos Variáveis com a Frota

O custo variável com a frota é a parcela do custo associada ao número de

veículos em operação para realização do serviço.

É constituído pelos custos com manutenção, com pessoal de operação e com despesas administrativas.

4.2.1 – Despesas com Manutenção

Os custos com manutenção estão associados ao valor do veículo novo, sendo determinados através da multiplicação do coeficiente estabelecido pelo valor do veículo novo.

Como coeficiente de custos de manutenção foi adotado o valor de 0,0769 % do valor do veículo novo para cada 1.000Km, conforme parâmetro utilizado pela AGERGS na Planilha Tarifária AUSUL – Revisão 2012.

4.2.1.1 – Micro-Ônibus

Para fins de cálculo dos custos com manutenção foi adotado como preço do veículo o valor de R$ 185.500,00, correspondente ao valor de mercado de um micro-ônibus marca Marcopolo, modelo Volare V6L, zero Km, conforme pesquisa no site www.fipe.org.br, especializado no monitoramento do valor de mercado de veículos.

4.2.1.2 – Ônibus de 50 lugares

Para fins de cálculo dos custos com manutenção foi adotado como preço do veículo o valor de R$ 243.316,00, correspondente ao valor de mercado de um micro-ônibus marca Marcopolo, modelo Volare V6L, zero Km, conforme pesquisa no site www.fipe.org.br, especializado no monitoramento do valor de mercado de veículos.

4.2.2 – Despesas com Pessoal de Operação

Este item considera as despesas com salários relativos à mão-de-obra constituída pelo pessoal de operação.

Nele foi considerado como remuneração do motorista o valor de R$ 1.418,67 para micro-ônibus e de R$ 2.045,93 para ônibus.

Para os roteiros que atendem o turno noturno foi considerado 2,5 horas com adicional noturno, após 22 horas, equivalente a um acréscimo de 4,545% na remuneração básica.

4.2.3 – Encargos Sociais

Como Coeficiente de Encargos Sociais foi adotado o índice de 64,61 %, sobre o salário do pessoal de operação, conforme demonstrativo em anexo.

4.2.4 – Benefícios

4.2.4.1 – Vale Alimentação

Vale Alimentação no valor de R$ 14,0 por dia efetivamente trabalhado (20 dias/mês), com participação do empregado de 5%, conforme convenção coletiva de trabalho entre o SINTEPA (Sindicato dos Proprietários de Veículos Escolares do Estado do Rio Grande do Sul) e o SINDIRODOSUL (Sindicado dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento no Estado do Rio Grande do Sul), disponível no site www.sintepa.com.br.

VA = R$ 14,00 x 20 x 0,95 = R$ 266,00

4.2.4.2 – Plano de Saúde

Plano de Saúde no valor de R$ 93,09 por mês, com participação do empregado de 20%, conforme convenção coletiva de trabalho entre o SINTEPA (Sindicato dos Proprietários de Veículos Escolares do Estado do Rio Grande do Sul) e o SINDIRODOSUL (Sindicado dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento no Estado do Rio Grande do Sul), disponível no site www.sintepa.com.br.

PS = R$ 101,46 x 0,80 = R$ 81,17

4.2.4.3 – Seguro de Vida

Seguro de Vida no valor de R$ 22,00 por mês, conforme convenção coletiva de trabalho entre o SINTEPA (Sindicato dos Proprietários de Veículos Escolares do Estado do Rio Grande do Sul) e o SINDIRODOSUL (Sindicado dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento no Estado do Rio Grande do Sul), disponível no site www.sintepa.com.br.

SV = R$ 22,00

4.2.5 – Despesas Gerais

As despesas gerais, por simplificação do cálculo, correspondem a um valor médio mensal capaz de suprir os custos com vistorias, licenças, aferições de tacógrafos, limpeza do veículo e outras despesas de pequeno valor, inerentes a prestação do serviço.

4.3 – CUSTOS FIXOS

O custo fixo é a parcela do custo que não se altera em função da quilometragem percorrida, ou seja, mesmo quando os veículos não estejam operando.

Expresso em unidade monetária por veículo por mês, é constituído pelos custos referentes à depreciação e à remuneração do capital.

4.3.1 – Depreciação do Veículo

É a redução do valor do veículo, resultante do desgaste pelo uso ou obsolescência tecnológica.

Como critério para determinação do coeficiente de depreciação, adotou-se o Método da Depreciação Linear, com valor de 10% ao ano.

A depreciação anual por veículo é obtida pela multiplicação do coeficiente de depreciação anual pelo preço do veículo utilizado, e, posteriormente, dividindo-se por 12 meses e pelo percurso médio mensal, obtendo o custo por Km.

4.3.1.1 – Micro-Ônibus

Para efeito de cálculo, considerando-se que a idade máxima admitida é de 20 anos, adotou-se como referência um veículo da marca Marcopolo, modelo Volare A8/V8, com 10 anos de fabricação, no valor de R$ 63.167,00, de acordo com pesquisa no site www.fipe.org.br, em anexo.

4.3.1.2 – Ônibus de 50 lugares

Considerando-se que a idade máxima admitida para este tipo de veículo é de 20 anos, adotou-se como referência um veículo urbano de 10 anos, no valor de R$ 40.000,00, de acordo com pesquisa informal junto a empresas do ramo.

4.3.2 – Licenciamento

O custo com licenciamento anual do veículo é composto pelas despesas com o Seguro Obrigatório (396,49) e a taxa de emissão do CRLV (69,30), conforme valores apontados pelo DETRAN.

4.4 – Administração

Neste item foi considerado um percentual sobre o faturamento, antes dos tributos, correspondente aos custos administrativos, societários e lucro da empresa.

Para este item foi adotado um percentual de 10%, correspondente ao valor médio aplicado pelo mercado, para este tipo de serviço.

4.5 – Tributos

Este item reflete o custo com tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional das empresas.

Foi considerada uma alíquota total de 6,65% sobre o faturamento bruto,

resultante das parcelas de 0,65% referente ao PIS, 3,0% referente à COFINS e 3,0% referente ao ISSQN.

V – CONCLUSÃO

Finalmente, cabe ressaltar que o presente trabalho busca determinar o valor médio do quilometro rodado, podendo apresentar variações em decorrência da natureza jurídica do prestador do serviço ou do enquadramento tributário a que estiver submetido.

Integram este trabalho os seguintes documentos anexos:

- Levantamento de preço do veículo Micro-Ônibus 0 Km
- Levantamento de preço do veículo Micro-Ônibus 10 anos
- Levantamento de preço do veículo Ônibus 0 Km
- Levantamentos de preços de pneus, combustível e lubrificantes
- Memória de cálculo dos Encargos Sociais
- Planilhas de cálculo

Pelotas, 15 de julho de 2015.

ANEXO III

Ref.: Concorrência ---/2015

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Concorrência ----/2015**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul/RS, _____ de _____de **2014**.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20___, de um lado, o Município de _____, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, nº_____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviço que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de _____, vinculado ao edital de licitação nº ____/____ e à proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O FISCAL DESTE CONTRATO- Será a servidora **Tais Doriléia Kunde.**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, emitidos pelo CONTRATANTE.

A vigência do contrato é de 200 (duzentos) dias letivos conforme calendário escolar podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme previsão do art. 57 até os limites da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VII – cumprir o itinerário fixado pelo Município de acordo com a necessidade da escola;

VIII – os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo Município, sempre que solicitados.

IX - cumprir as portarias, normas, resoluções, leis e determinações do Município;

X- submeter os veículos às vistorias técnicas exigidas pelo Município e demais determinações legais;

XI - manter os veículos sempre em boas condições de higiene e segurança;

XII -adequar os veículos às determinações do Código Nacional de Trânsito e normas correlatas;

XIII - manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação dos motoristas compatíveis com a obrigação assumida;

XIV - manter o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do(s) serviço(s) esteja(m) adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito – Lei Federal nº 9503/97 (art. 136 e seguintes);

XV - permitir a fiscalização, ao longo do itinerário, através da presença de fiscais da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto (SMECD), Diretoria de Transporte e Direção da Escola.

XVI - iniciar a prestação dos serviços no início do ano letivo 2015 conforme calendário escolar.

XVII - A contratada terá que entregar junto de cada NF, o disco de tacógrafo do referido veículo, equivalente ao período de prestação de serviço descrito na nota fiscal.

XVIII - Não substituir o veículo ou o condutor, mesmo que temporariamente, sem a expressa comunicação á Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e submetendo-se a autorização desta;

XIX - Não permitir a condução de terceiros no veículo;

XX - Arcar com todos os custos oriundos de toda quilometragem extra, que for realizada, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;

XXI - Solucionar no prazo máximo de 07 (sete) dias, quaisquer problemas que eventualmente venham a ocorrer no transporte escolar;

XXII - Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte de alunos;

XXIII - Responsabilizar-se pela manutenção do veículo e pelo combustível necessário a prestação do serviço;

XXIV - Sempre que houver aditivo de prazo ao contrato, a CONTRATADA(O) terá que apresentar toda a documentação constante no sub-item 2.1.3 (documentação fiscal), assim como a documentação de qualificação técnica, sub-item 2.1.4 do edital; o mesmo ocorre se a contratação se der com condutores autônomos.

XXV - Semestralmente deverá ser apresentado junto a nota fiscal, laudo de vistoria de todos os veículos utilizados no transporte escolar, devendo os mesmos ser apresentados no início de cada semestre, durante a vigência do contrato, sob pena de suspensão do pagamento e rescisão do contrato.

XXVI - Responder a todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, a Servidora **Taís Doriléia Kunde.**

XXVII – Caso o (s) veículo (s) utilizado (s) para a realização do serviço necessitar (em) de conserto, deverá (ão) ser imediatamente substituído (s) por outro de igual condições, sem interrupção do serviço e sem ônus para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a cláusula sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar a servidora **Taís Doriléia Kunde,** pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I - Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de execução do serviço, será fixado prazo, não superior a 07 (sete) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, ficando condicionada a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a apresentação dos seguintes documentos, originais ou autenticados, conforme o setor financeiro exigir:

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);

b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);

c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);

d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;

e) apresentação da GFIP, autenticada pelo banco recebedor

f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.

g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS

h) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte (conforme for o caso)

i) cópias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)

j) cópia de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho

l) cópia dos pagamentos de férias (quando ocorrer no período)

m) cópia das rescisões de trabalho ocorridas no mês (quando for o caso)

n) cópia da folha de pagamento do mês (quando for o caso)

o) declaração do contador de que a nota fiscal apresentada está contabilizada.

p) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

Parágrafo primeiro: As alíneas (f, g) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços, as alíneas (h, i, j) devem ser justificadas quando não apresentadas.

Parágrafo segundo: Fica vedado a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

11.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo terceiro: Durante o período de recesso escolar (férias) os pagamentos serão suspensos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam, de acordo com o item I da clausula terceira;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do início estipulado para a prestação dos serviços, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (dois) ano;

V - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02(dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

I - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

II - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Procurador

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 22178 e 22180.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

_____, ___ de _____ de 20___.

Prefeito Municipal